



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.128/96

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERULIO TEDESCO NETO,
Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO DESPORTO E DO TURISMO**, com a finalidade de prover recursos a implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais desta área em nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo de Desenvolvimento da Cultura, do Desporto e do Turismo, de que se trata este Artigo será identificado pela sigla **FUNDECULTUR**.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 2º - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Cultura, do Desporto e do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal da Cultura, do Desporto e do Turismo, serão aplicados no(a):

- I - Desenvolvimento e implantação de projetos no Município;
- II - Manutenção dos serviços de Cultura, Desporto e Turismo do Município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados a projetos e programas culturais, desportivos e turísticos;
- IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
- V - Divulgação das potencialidades do Município através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais, desportivos e turísticos;
- VII - Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal da cultura, do desporto e do turismo.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 3º - O Fundo de Desenvolvimento da Cultura, do Desporto e do Turismo, será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas, que ocorrerão à conta dos recursos do fundo, bem como do Fundo e sua aplicação.

ARTIGO 4º - O Conselho deliberativo será constituído de 04 (quatro) membros, a saber:

- I - PRESIDENTE DO CMD.
- II - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
- III - PRESIDENTE DO CONSELHO DE TURISMO.
- IV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

ARTIGO 6º - Ao Conselho Deliberativo do Fundecultur compete:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;
- V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo bem como outras formas de atenuação, visando à consecução da política da Cultura, do Desporto e do Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho deliberativo sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regime interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

ARTIGO 7º - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de Cultura, Desporto e Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano de Cultura, Desporto e Turismo do Município e da Lei de diretrizes orçamentais;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo, que serão executadas pela contabilidade geral do Município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

IV - Manter na contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de Cultura, Desporto e Turismo financiadas pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 9º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I - Taxa de expedição e renovação de alvará de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;
- II - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos culturais, desportivos, turísticos e ecológicos no Município;
- III - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentarias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;
- IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.
- VII - Taxas de ocupação do Ginásio Municipal de Esportes; Espaço Cultural Qorpo Santo e Parque Caetano Tedesco;
- VIII - Anúncios publicitários afixados no Parque Caetano Tedesco, Ginásio Municipal e Espaço Cultural Qorpo Santo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 10º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO DESPORTO E DO TURISMO = FUNDECULTUR.

ARTIGO 11º - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 12º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura constituir;
- III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

ARTIGO 13º - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Cultura Desporto e Turismo.

CAPÍTULO VI O ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 14º - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento da Cultura, do Desporto e do Turismo, evidenciará as políticas e o Programa de Trabalho da Administração Municipal e integrará o orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

ARTIGO 15º- O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir ao exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Fundo terá um responsável Técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal da Administração Municipal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

ARTIGO 16º- A execução orçamentária do FUNDECULTUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

ARTIGO 17º- A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento de implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de Cultura, Desporto e Turismo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º- O Fundo de Desenvolvimento da Cultura, do Desporto e do Turismo, terá duração indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção do FUNDECULTUR seu patrimônio será incorporado ao do Município.

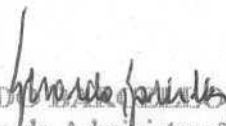
ARTIGO 19º- A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições alegadas por esta lei.

ARTIGO 20º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de Dezembro de 1996.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


GERALDO FARIAS
Secretário de Administração